



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Lei ordinária nº 02/2026

Autor: Ver. Murilo de Moraes

Assunto: *“Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela e dá outras providências.”*

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes supracitadas, em conjunto, após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Murilo de Moraes, que visa instituir o Polo de Ecoturismo de Pedra Bela, delimitando núcleos de especial interesse (Pedra do Santuário, Boca da Mata e Tuncuns), estabelecendo diretrizes de preservação ambiental, incentivos fiscais e regramento para parcerias público-privadas.

A propositura revoga expressamente a Lei Municipal nº 694/2020 e busca adequar a legislação local às normas gerais da Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), recentemente atualizada pela Lei nº 14.978/2024.

É o relatório.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **ADÃO MOACIR FERREIRA, DANIEL APARECIDO PINTO, MURILO DE MORAES, NOEL ROSA MARQUES, RENATO ROGÉRIO FERREIRA E SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL**, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A análise desta comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa:

1. Competência Legislativa: O projeto versa sobre assunto de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e sobre a proteção do patrimônio paisagístico e ambiental, competência comum e suplementar do Município.
2. Iniciativa: Tratando-se de diretrizes de desenvolvimento econômico e turístico, a iniciativa parlamentar é legítima, não invadindo competências exclusivas do Executivo, uma vez que estabelece normas gerais de ordenamento territorial e fomento.
3. Legalidade: O projeto guarda estrita harmonia com a Lei Federal nº 11.771/2008, especialmente no que tange à criação de Áreas de Especial Interesse Turístico (AEIT) e ao incentivo ao CADASTUR.
4. Técnica Legislativa: A redação é clara, os artigos são numerados corretamente e a cláusula de revogação (Art. 9º) cumpre o requisito de segurança jurídica ao retirar do ordenamento norma anterior sobre o mesmo tema.

Voto: Favorável.

2. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

No mérito, a proposta é oportuna. O Município de Pedra Bela possui vocação natural para o ecoturismo. O projeto profissionaliza a gestão desses ativos, prevê contrapartidas financeiras para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e garante a participação do COMTUR, assegurando que o desenvolvimento econômico não ocorra em detrimento da preservação ambiental.

Voto: Favorável.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do parecer, decidem as Comissões competentes por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária nº 02/2026, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA

MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA

MEMBRO